



CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MANUTENÇÃO DE SISTEMA LOGICIAL) – CONTROLE PATRIMONIAL

“C-PATW” - MARÇO/2013 - N.º 003/GJ/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA LOGICIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA LOGICIAL DENOMINADO “CONTROLE PATRIMÔNIAL – C-PATW”, N.º 001/GJ/2013, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA AUDIDATA – INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE em liquidação, empresa pública estadual, criada pela Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.657.981/0001-16, com sede na Rua 5, n.º 833, Ed. Palácio de Prata, 8º Andar, Setor Oeste – CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, c/c art. 19, da Lei n.º 17.257/11 e Liquidante do CERNE em liquidação conforme consta da Ata de Posse datada de 16/02/11, Sr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 646.525 – SSP/GO, CPF n.º 158.627.551-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua T-28, n.º 857, CEP 74. 210-040 – Setor Bueno, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.169.910/0001- 28, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **VINÍCIUS MARIANO RABELO**, brasileiro, empresário, portador da CI n.º 1.694.118 e CPF n.º 464.390.801-72, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Locação e Manutenção de Sistema Logicial – Controle Patrimonial “C-PATW”, de acordo com as cláusulas a seguir:

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



OBJETO: Este instrumento de Contrato tem por objeto a Locação, Manutenção e Assistência Técnica do Sistema Logicial denominado **“Controle Patrimonial C-PATW”**, de propriedade da **CONTRATADA**, registrado na Secretaria de Política de Informática e Automação – SEPIN, para uso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA**, de conformidade com o Despacho n.º _____/12-PROL/GAB constante do Processo Administrativo n.º 201300005001624, que dispensou de licitação e determinou a contratação direta do serviço de locação e manutenção do Sistema Logicial de Controle Patrimonial C-PATW, bem como nos termos da proposta de 15 de fevereiro de 2013, obriga-se, por força deste instrumento, a mantê-lo em pleno funcionamento e de forma eficiente, procedendo periodicamente as modificações de aplicação geral que se fizerem necessárias, inclusive alterações por força de novas legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os atendimentos serão feitos em dias úteis, até 24 horas após o registro da chamada, de segundas às sextas-feiras, exclusivamente nos horários de expediente normal da **CONTRATANTE**, ou seja, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, atender aos chamados pessoalmente. Admitir-se-á o atendimento telefônico caso o problema seja de fácil solução e que não poderá causar danos ao Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, será em moeda corrente nacional e no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro: Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e condicionado à apresentação das certidões negativas de

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414



débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como da CND/INSS e FGTS.

Parágrafo Terceiro: Não será efetuado nenhum pagamento pela contratante enquanto estiver pendente de liquidação de obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês cujos serviços foram efetivamente prestados, onde, a partir daí formar-se-á o processo de pagamento.

Parágrafo único: Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provém da subvenção econômica que o CERNE em liquidação recebe mensalmente do Poder Executivo Estadual.

PRAZO: Será de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de março de 2013, vigorando até o último dia do mês de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

Parágrafo único: Os efeitos jurídicos e legais decorrentes deste Contrato, bem como a observação de suas cláusulas pelas partes contratantes, ocorrerá a partir da sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA: Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, caso não seja aceita a sua justificativa, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, ficando estipulada a multa no valor de 10,00% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Único: Não serão aplicadas penalidades principalmente multas, se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLAUSULA SÉTIMA: No caso de rescisão por quaisquer das partes, fica a

Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414




CONTRATADA obrigada a desinstalar (retirar) o sistema patrimonial dos computadores da **CONTRATANTE**, cessando-se o seu direito de uso do mesmo. Porém, a base de dados com as informações patrimoniais ficará em poder da CONTRATANTE em formato ACCESS (MDB), podendo esta fazer uso das informações como desejar.

CLAUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar curso de treinamento e atualização aos empregados da **CONTRATANTE**, para que os mesmo possam manusear corretamente o Sistema Patrimonial, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, 01 de março de 2013.


Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE em liquidação
Jailton Paulo Naves
Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO
CONTRATANTE


AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA
Vnícus Mariano Rabelo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Fernando Guimarães
CPF N.º 960258.871-68

2ª Iselle Santos da Silva
CPF N.º 208 006 205-00


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414